OEA/Ser.W

CIDI/doc. 304/20 rev.1

 11 dezembro 2020

 Original: inglês

ELEGIBILIDADE E ORÇAMENTO COM A ÁREA DE AÇÃO E TEMAS PARA O CICLO DE PROGRAMAÇÃO 2021-2024 DO FUNDO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA OEA (FCD/OEA)

(Aprovado pelo CIDI na sessão ordinária de 8 de dezembro de 2020)

**AGÊNCIA INTERAMERICANA** OEA/Ser. W

**DE COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO** AICD/JD/doc.183/20 rev.2

**REUNIÃO DA JUNTA DIRETORA** 3 dezembro 2020

 Original: inglês

ELEGIBILIDADE E ORÇAMENTO PARA O CICLO DE PROGRAMAÇÃO 2021-2024 DO FUNDO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA OEA (FCD/OEA)

(Aprovado pela Junta Diretora da Agência Interamericana de Cooperação e Desenvolvimento por meio da decisão AICD/JD/DE-127/20, de 3 de dezembro de 2020)

Os procedimentos para a programação do Fundo de Cooperação para o Desenvolvimento (FCD) requerem que o Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) aprove a área de ação para cada ciclo de programação. Em 21 de setembro de 2020, a Junta Diretora da Agência Interamericana de Cooperação e Desenvolvimento (JD/AICD) aprovou a área de ação *“Resiliência inclusiva para uma recuperação eficaz com foco em ciência e tecnologia”* para o ciclo de programação do FCD para 2021-2024 ([AICD/JD/DE-126/20](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=AICD/JD/DE&classNum=126&lang=p)). Além disso, os procedimentos indicam que “A JD/AICD confirmará o montante disponível dos fundos semente para o ciclo de programação o mais tardar até 30 de abril”. Para tanto, a Secretaria preparou o documento a seguir para consideração e posterior aprovação por parte da JD/AICD.

As temáticas aprovadas no âmbito da área de ação *“Resiliência inclusiva para uma recuperação eficaz com foco em ciência e tecnologia*” são:

1. Fortalecimento das MPMEs por meio da inovação e da tecnologia.
2. Reconversão da força de trabalho com um enfoque inovador para recuperar o setor do turismo e as economias regionais.
3. Inovação científica e tecnológica para fortalecer a resiliência.
4. A ciência para a tomada de decisões no planejamento do risco de desastres.

O montante semente disponível para programação 2021-2024 é de US$ 3.048.780,96. No total, 17 paísesestão qualificados para participar do ciclo 2021-2024 no âmbito dos quatro temas programáticos recomendados.

Dessa forma, a Junta Diretora da AICD confirma que, para o ciclo de programação 2021-2024, um total de US$ 1,7 milhões será alocado como fundo semente. Esses recursos serão distribuídos de acordo com a alínea g, dos critérios de seleção e avaliação para o FCD (CIDI/doc.100/14 [- English](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=cidi/doc.&classNum=100&lang=e) - [Español](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=cidi/doc.&classNum=100&lang=s)), que estabelece que “[o] financiamento dos programas será distribuído proporcionalmente à dimensão do programa, levando em conta as atividades e o número de países participantes”.

É importante observar que, de acordo com os critérios que regem a programação para o desenvolvimento (alíneas e e j, **ver abaixo os critérios detalhados para os programas**) da estrutura aprovada para o FCD, devem ser procuradas fontes adicionais de financiamento que complementem os fundos semente disponíveis. Tendo em conta o que foi descrito acima, e de acordo com o requisito de se trabalhar em colaboração com os Estados membros, a Seção de Cooperação Técnica trabalhará com os países para assegurar que sejam buscados novos recursos.

A Secretaria apresentará um relatório pormenorizado, incluindo a contrapartida e outras contribuições em dinheiro e em espécie, quando o quadro programático para o ciclo 2021-2024 for submetido à aprovação final da Junta Diretora.

**Elegibilidade dos Estados membros para participação no ciclo de programação 2021-2024**

O artigo 13 do [Estatuto do Fundo de Cooperação para o Desenvolvimento da OEA](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=cidi/doc.&classNum=99&lang=p) (FCD/OEA) estabelece os requisitos para a participação dos Estados membros no ciclo programático do FCD: “a) ter feito um oferecimento de contribuição voluntária dentro do prazo estabelecido no inciso a do Artigo 17 deste Estatuto; e b) ter pago a totalidade do oferecimento de contribuição dentro do prazo estipulado no inciso b do Artigo 17 deste Estatuto”.

Com base no artigo anterior, a lista dos Estados membros qualificados para participar do ciclo de programação 2021-2024 do FCD encontra-se a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| **PAÍS** | **QUALIFICADO** |
| Antígua e Barbuda |  |
| Argentina | X |
| Bahamas | X |
| Barbados | X |
| Belize |  |
| Bolívia |  |
| Brasil |  |
| Canadá |  |
| Chile |  |
| Colômbia |  |
| Costa Rica | X |
| Dominica | X |
| El Salvador | X |
| Equador  | X |
| Estados Unidos |  |
| Grenada |  |
| Guatemala |  |
| Guiana | X |
| Haiti |  |
| Honduras | X |
| Jamaica | X |
| México |  |
| Nicarágua | X |
| Panamá | X |
| Paraguai |  |
| Peru | X |
| República Dominicana | X |
| Saint Kitts e Nevis | X |
| Santa Lúcia | X |
| São Vicente e Granadinas |  |
| Suriname |  |
| Trindade e Tobago |  |
| Uruguai | X |
| Venezuela |  |
| **TOTAL** | **17** |

Os requisitos do documento “Critérios de seleção e avaliação das atividades de cooperação solidária para o desenvolvimento do Fundo de Cooperação para o Desenvolvimento da OEA (FCD/OEA)” orientarão o desenvolvimento do programa.

Cada programa deve:

1. Definir claramente um objetivo com base na área temática.
2. Contribuir para resolver um problema nacional ou regional enfrentado por governos ou comunidades.
3. Facilitar ou promover a transferência ou o intercâmbio de experiências, conhecimentos, boas práticas, técnicas e tecnologias — se possível que sejam de caráter internacional ou que potencializem as já existentes no âmbito nacional ou regional. Promover, na medida do possível, as modalidades de cooperação triangular, Sul-Sul e horizontal, entre outras.
4. Aumentar as oportunidades de coordenação e mobilização do cofinanciamento nacional e de múltiplas fontes, inclusive de doadores e do setor privado.
5. Contribuir para aproveitar e desenvolver as capacidades locais e, assim, aumentar o capital humano.
6. Centrar os programas no fortalecimento das instituições e na capacitação dos recursos humanos e fazer com que as despesas de funcionamento sejam de contrapartida.
7. Evitar, na alocação de recursos, a duplicação de esforços com ações semelhantes já realizadas ou em curso nos respectivos países.
8. Assegurar a sustentabilidade dos resultados dos programas, de modo que a entidade executora tenha a capacidade de replicar e de continuar por si própria os resultados obtidos, uma vez terminado o financiamento do programa.
9. Combinar os recursos e as experiências dos respectivos parceiros nos setores público e privado — empresas, fundações, organizações não governamentais (ONGs), universidades, comércios locais, grupos da diáspora e membros observadores — , aproveitando ao máximo seu capital e investimentos.
10. Considerar, na estruturação dos programas, as áreas de educação e ciência e tecnologia como elementos transversais em cada ciclo de programação do FCD/OEA.
11. Incluir um projeto inicial de plano de monitoramento e avaliação. A versão final deve ser apresentada no prazo de 90 dias a partir da data de assinatura do acordo.
12. Demonstrar inovação em seu enfoque e sustentabilidade de resultados/efeitos.

CIDRP03051P01